



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 16(DEZESSEIS) LOTES DE TERRAS TOTALIZANDO 3.552,00M² DESMEMBRADOS DA MATRÍCULA Nº 6.272, NO C.R.I. DA COMARCA DE IPORÃ, PR, DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis, abaixo descritos, com área total de 3.552,00m², referente aos lotes desmembrados de área maior com 11.233,42 m², situada no perímetro urbano da cidade de Iporã, registrada sob matrícula nº 6.272, no C.R.I. da Comarca de Iporã, PR, de propriedade do Município de Iporã, conforme confrontações considerando o observador da rua olhando os imóveis:

limitando-se: **I – Lote nº 2, da quadra nº 266-A, com área de 270,00 m²,**

**Frente com a Rua Projetada A, na distância de 13,50 m;
Lado direito com a Rua Getúlio Vargas, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 13,50 m.**

limitando-se: **II – Lote nº 3, da quadra nº 266-A, com área de 210,00 m²,**

**Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 2, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.**

limitando-se: **III – Lote nº 4, da quadra nº 266-A, com área de 210,00 m²,**

**Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 3, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.**

limitando-se: **IV – Lote nº 5, da quadra nº 266-A, com área de 210,00 m²,**

**Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 4, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.**



- limitando-se: V – Lote nº 6, da quadra nº 266-A, com área de 210,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 5, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 7, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- limitando-se: VI – Lote nº 7, da quadra nº 266-A, com área de 210,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 6, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com a Rua Projetada A e parte do lote 8, na
distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- limitando-se: VII – Lote nº 8, da quadra nº 266-A, com área de 189,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 1 e parte do lote 7, na distância de 18,00m;
Lado esquerdo com o lote 9, na distância de 18,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- limitando-se: VIII – Lote nº 9, da quadra nº 266-A, com área de 243,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 13,50 m;
Lado direito com o lote 8, na distância de 18,00 m;
Lado esquerdo com a Rua Pedro Álvares Cabral, na distância de
18,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 13,50 m.
- limitando-se: IX – Lote nº 2, da quadra nº 266-B, com área de 270,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 13,50 m;
Lado direito com o lote 3, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com a Rua Getúlio Vargas, na distância de
20,00m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 13,50 m.
- limitando-se: X – Lote nº 3, da quadra nº 266-B, com área de 210,00 m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 4, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- limitando-se: XI – Lote nº 4, da quadra nº 266-B, com área de 210,00m²,

Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;



- limitando-se: Lado direito com o lote 5, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- XII – Lote nº 5, da quadra nº 266-B, com área de 210,00 m².
limitando-se: Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 6, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- XIII – Lote nº 6, da quadra nº 266-B, com área de 210,00 m².
limitando-se: Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 7, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- XIV – Lote nº 7, da quadra nº 266-B, com área de 210,00 m².
limitando-se: Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 8, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- XV – Lote nº 8, da quadra nº 266-B, com área de 210,00 m².
limitando-se: Frente com a Rua Projetada A, na distância de 10,50 m;
Lado direito com o lote 9, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 7, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 10,50 m.
- XVI – Lote nº 9, da quadra nº 266-B, com área de 270,00 m².
limitando-se: Frente com a Rua Projetada A, na distância de 13,50 m;
Lado direito com a Rua Pedro Álvares Cabral, na distância de 20,00 m;
Lado esquerdo com o lote 8, na distância de 20,00 m;
Fundos com parte do lote 1, na distância de 13,50 m.

Parágrafo único. A área total doada possui 3.552,00m², referente aos lotes desmembrados de área maior com 11.233,42 m², situada no perímetro urbano da cidade de Iporá, registrada sob matrícula nº 6.272, no C.R.I. da Comarca de Iporá, PR, de propriedade do Município de Iporá.

Art. 2º - Os imóveis descritos nesta lei, cuja avaliação alcança R\$ 319.680,00 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bens dominiais.

Art. 3º - A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7º - Fica o Município de Iporã-PR responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1495 Páginas 76-77 Ano: VII
Data: 30/04/2018

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL